



LEI N.º 2.079/2005.

De 28 de Julho de 2.005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CANANÉIA – AMJC, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação dos Amigos do Jardim Cananéia – AMJC, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.372.977/0001-89, com sede na Rua José Joaquim de Souza, nº 546, a concessão de direito real de uso, sobre parte do prédio público com área de 1.126,84 m², construída em um terreno de 5.116,60 m², localizado à Rua 30, nº 51 – Jardim Cananéia, com as seguintes descrições:

“Inicia-se alinhamento da Rua José Conhariki, com a divisa do lote 3, quadra J5; deste ponto segue em reta na distância de 31,97 metros, confrontando com o lote 3, quadra J5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 50,50 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 27; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote 5, quadra J5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 42,08 metros, confrontando com a Rua Conceição Maria de Carvalho; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva de 35,23 metros, confrontando com a confluência da Rua Conceição Maria de Carvalho com a Rua José Conhariki; segue em reta na distância de 59,19 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Rua José Conhariki, e encerrando esta descrição.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se à atividades culturais, esportivas, comunitárias, cooperativas e administrativas da Associação.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 28 de Julho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos